



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO CARIOCA A TORCIDA FOGORÓ.

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro, a torcida FOGORÓ.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 19 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Torcida Fogoró é uma das torcidas organizadas do Botafogo de Futebol e Regatas, fundada em 20 de outubro de 2012. Conhecida por seu lema "Nosso Lema é Apoiar", ela se destaca por uma postura de incentivo incondicional ao time durante os 90 minutos de jogo.

A torcida realizou campanhas de solidariedade, como a arrecadação de cerca de 800 litros de água para o Rio Grande do Sul em 2024.

A FOGORÓ é uma das torcidas mais emblemáticas não apenas do time, mas de todo o cenário nacional. Pessoas de todas as idades se reúnem, pacificamente, para celebrar sua paixão e incentivar o Glorioso, onde quer que ele esteja.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003.

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá





outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

